



OF. DE VETO Nº 3

A
DIRLEG 14/03/24
Fuad Noman

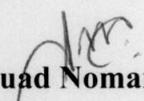
Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 4, de 2024, que “Assegura à paciente o direito a acompanhante em consulta, exame e procedimento realizados em estabelecimento de saúde público e privado do Município”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 4/24

Assegura à paciente o direito a acompanhante em consulta, exame e procedimento realizados em estabelecimento de saúde público e privado do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º - Fica assegurado à paciente o direito a acompanhante em consulta, exame e procedimento realizados em estabelecimento de saúde público e privado do Município, inclusive em caso que envolva sedação ou anestesia.

§ 1º - O acompanhante de que trata esta lei será de livre escolha da paciente.

§ 2º - O profissional responsável pelo atendimento da paciente deverá justificar por escrito quando fatores relacionados à saúde e à segurança dela ou de seu acompanhante impedirem o exercício do direito de que trata esta lei.

§ 3º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município deverão informar as pacientes sobre o direito de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PROBILIDADE DE DECRETAR
14 / 3 / 2024



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 4, de 2024, que “Assegura à paciente o direito a acompanhante em consulta, exame e procedimento realizados em estabelecimento de saúde público e privado do Município.”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – observou que o conteúdo da proposição já se encontra integralmente contemplado na Lei federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que garante às mulheres o direito a ter acompanhante em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas e privadas, aí incluídos os procedimentos que envolvam sedação ou rebaixamento do nível de consciência da paciente.

Diante da falta de inovação em relação ao ordenamento jurídico, torna-se imperioso o veto à proposição.

Além disso, o § 2º do art. 1º da proposição, ao obrigar os profissionais responsáveis pelo atendimento da paciente a sempre justificarem por escrito a existência de fatores impeditivos do exercício do direito, conflita com a disciplina prevista no art. 19-J da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescentado justamente pela Lei federal nº 14.737, de 2023.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 4, de 2024, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICADO NO "DOM" 14 3 2024

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14 / 03 / 2024
#8-640
Responsável pela distribuição